

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO GERAL

M. Absol
P.R. 58, 1
R.T

Autor:

ANO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2019

AUTORIA: MESA DIRETORA

PROTOCOLO: FLS. 32-V, Nº 077-E DE 26/08/2019.

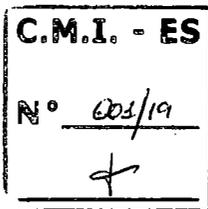
**"ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 124 DE 09/12/2004 -
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

NÚMERO

DATA

ESPÉCIE

Tramitação:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo da Fls. 32-V Sob N° 077-17

Em 09 de agosto de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Jaqueline de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 003/2019.

A Mesa Diretora tem a honra de apresentar a seus Pares, o Projeto de Resolução que objetiva alterar a Resolução n° 124 de 09/12/2004 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarana/ES, especialmente em relação aos incisos I, do art. 46, inciso II do art. 101, dar nova redação aos incisos V, VI, e § 2º, todos do art. 240, e revogar o inciso VIII do mesmo artigo 240.

Cumprе salientar que, quanto ao inciso I do art. 46 do Regimento Interno, a alteração se dá devido a nova redação dada ao art. 50 da Lei Orgânica Municipal, que alterou a data do recesso parlamentar, em conformidade com a CF/88.

Quanto ao inciso II, do art. 101 do Regimento Interno, dá-se devido à correção da nomenclatura "Projeto" para "Proposta" de Emenda à Lei Orgânica Municipal, conforme nomenclatura prevista no art. 68 e incisos da Lei Orgânica Municipal, também acompanhando os termos de nossa Carta Magna.

Quanto a nova redação ao inciso V, do art. 240, é no intuito de incluir também os atos da Mesa Diretora, visto que, somente há menção aos atos da Presidência.

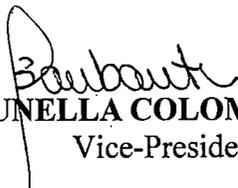
Em relação a nova redação ao inciso VI, do art. 240, é no intuito de adequação do Regimento Interno face às modificações da Resolução 147/2011 de 12 de maio de 2011.

E a nova redação ao § 2º do art. 240, são adequações na forma de confeccionar e arquivar os livros, tendo em vista as novas tecnologias, isto é, o que anteriormente deveria ser transcrito manuscritamente nos livros, a lei facultará a confecção por digitação, com a encadernação das folhas e respectiva numeração sequencial.

E quanto a revogação do inciso VIII, do §1º, do mesmo artigo 240, objetiva deixar de ser necessário os registros de Contratos em livros, tendo em vista que os mesmos, já são arquivados em pastas próprias.

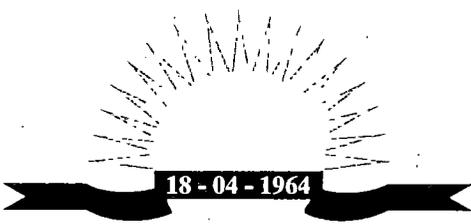
Diante do exposto, e entendendo ser relevante a proposta, solicita-se aos demais Edis a aprovação deste Projeto de Resolução.

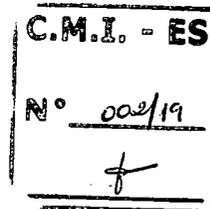
Itarana/ES, 09 de agosto de 2019.


BRUNELLA COLOMBO SANTOS
Vice-Presidente


ARNALDO MARTINS
Presidente


JOSÉ FELIX CORDEIRO
Secretário


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003 /2019.



Altera a Resolução nº 124 de 09/12/2004 -
Regimento Interno da Câmara Municipal de
Itarana/ES, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O inciso I, do art. 46 da Resolução nº 124 de 09/12/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**I - Comissão Parlamentar Representativa** - composta de 02 (dois) Vereadores indicados pela Mesa na última Sessão Ordinária do Período Legislativo, com funcionamento no período de 18 a 31 de julho e 21 de dezembro a 1º de fevereiro do ano seguinte (Recesso Parlamentar), instituída pelo art. 58, § 4º da Constituição Federal, tem por finalidade representar a Câmara Municipal no recesso parlamentar.”

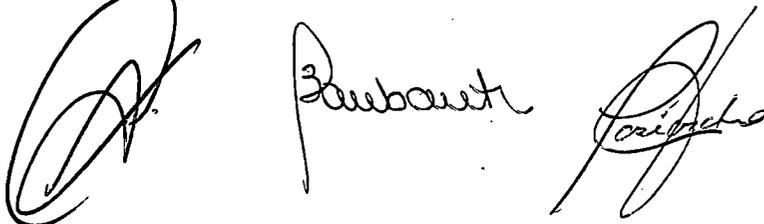
Art. 2º - O inciso II, do art. 101 da Resolução nº 124 de 09/12/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal;”

Art. 3º - Os incisos V, VI, e o § 2º, todos do art. 240 da Resolução nº 124 de 09/12/2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“V - de atos da Presidência e atos da Mesa Diretora;
VI - de Atas das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e das Solenes de Posse;
(...)
§ 2º. Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pela Presidência, ou pelo Secretário da Mesa, ou pela Secretaria, facultando-se à esta última, sua confecção por digitação, encadernação, formando ao final o respectivo livro, com numeração sequencial.”

Art. 4º - Fica revogado o inciso VIII, do §1º, do artigo 240, da Resolução nº 124 de 09/12/2004.



LIDO Expediente SO de 28/08/2019

Inclua-se em Ordem do Dia

desta Sessão Ordinária

Sala das Sessões, 11 / 11 / 09 / 2019


Presidente
Arnaldo Martins
Presidente
CMI-ES

Aprovado em única votação por

unanimidade

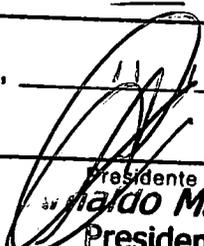
Sala das Sessões, 11 / 11 / 09 / 2019


Presidente
Arnaldo Martins
Presidente
CMI-ES

A SANÇÃO

do Educ. Sr. Prof. Municipal

Sala das Sessões, 11 / 11 / 09 / 2019


Presidente
Arnaldo Martins
Presidente
CMI-ES



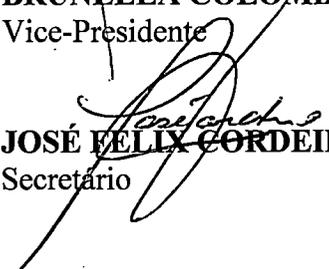
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 30 de julho de 2019.


ARNALDO MARTINS
Presidente

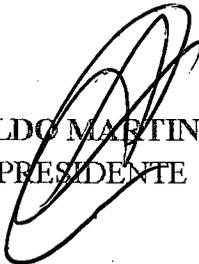

BRUNELLA COLOMBO SANTOS
Vice-Presidente


JOSÉ FELIX CORDEIRO
Secretário



Encaminho o Projeto de Resolução nº 003/2019, de autoria da Mesa Diretora, para a Comissão De Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação.

Data de encaminhamento 29 / 08 / 2019.



ARNALDO MARTINS - PR
PRESIDENTE

Recebido o Projeto Resolução nº 003/2019, de autoria da Mesa Diretora, pela Comissão De Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação.

Ciente e recebido na Sala das Comissões em 29 / 08 / 2019.



OZÉIAS BALDOTTO - PSB
PRESIDENTE e RELATOR

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO
PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E
REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora, que “Altera a Resolução nº 124 de 09/12/2004 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarana/ES, e dá outras providências”, que recebeu nesta casa o nº 003/2019.

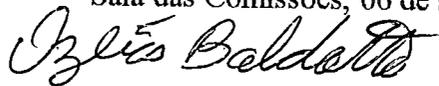
Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido Projeto de Resolução atende aos preceitos Constitucionais, na Lei Orgânica, no Regimento Interno e na Legislação vigente, razão de sua constitucionalidade.

O Projeto de Resolução apresentado, encontra abrigo na legislação que trata da matéria, sendo o Poder Legislativo órgão competente para deliberar sobre o tema.

Diante do exposto, não havendo qualquer ilegalidade no Projeto apresentado, recomenda-se a remessa do presente ao plenário para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2019.

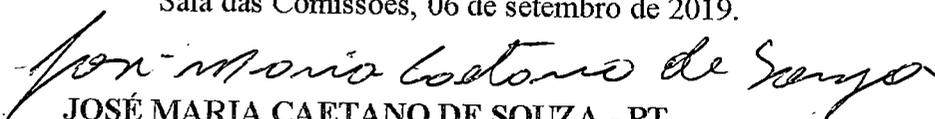


OZEIAS BALDOTTO – PSB
Presidente

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a aprovação do Projeto de Resolução nº 003/2019, de autoria da Mesa Diretora.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2019.



JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA - PT
Membro



VALDIR KOPP - PDT
Membro

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, REALIZADA EM 06 DE SETEMBRO DE 2019.

ATA

Aos 06 (seis) dias do mês de setembro de 2019 (dois mil e dezenove), às 09h30min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Ozéias Baldotto - PSB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada responderam presente, além do Presidente, o Vereador José Maria Caetano de Souza - PT e o Vereador Valdir Kopp - PDT. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o Projeto de Resolução nº 003/2019, de autoria da Mesa Diretora. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto de Resolução e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto de Resolução e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto e o Parecer com os membros da presente da Comissão, estes concordaram com o Parecer do Relator, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Ozéias Baldotto (Ozéias Baldotto), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

Ozéias Baldotto

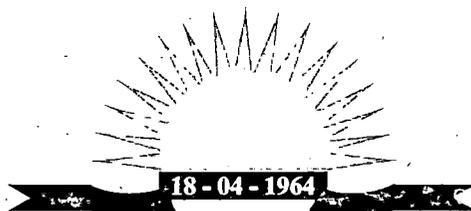
OZÉIAS BALDOTTO - PSB
PRESIDENTE e RELATOR

José Maria Caetano de Souza

JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA - PT
Membro

Valdir Kopp

VALDIR KOPP - PDT
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PUBLICADO

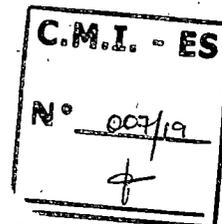
EM 09 / 09 / 2019

M. Malta

Jandete de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

ORDEM DO DIA DA 59ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11/09/2019

(59ª (QUINQUAGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA)
"MANDATO DE 01/01/2017 A 31/12/2020"



ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2019, DE 26 DE AGOSTO DE 2019, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE "ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 124 DE 09/12/2004 - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

(PROTOCOLO DE FLS. 34-V, SOB O Nº 077 DE 26/08/2019)

ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 009/2019, DE 13 DE AGOSTO DE 2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º E ACRESCENTA O ART. 1º-A À LEI 1214, DE 01 DE JULHO DE 2016".

(PROTOCOLO DE FLS. 98-V, SOB O Nº 262 DE 13/08/2019)

SEGUNDA DISCUSSÃO E SEGUNDA VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 002/2019, DE 29 DE JULHO DE 2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 107 E REVOGA OS ARTIGOS 108 E 109, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO".

(PROTOCOLO DE FLS. 96-V, SOB O Nº 243 DE 29/07/2019)

PRIMEIRA DISCUSSÃO E PRIMEIRA VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 003/2019, DE 13 DE AGOSTO DE 2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA OS INCISOS I E II DO ART. 9º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002)".

(PROTOCOLO DE FLS. 98-V, SOB O Nº 262 DE 13/08/2019)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 09 DE SETEMBRO DE 2019.


ARNALDO MARTINS - PR
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANAVES
PUBLICADO

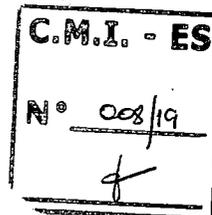
EM 11 / 09 / 2019

MURIAL

Jaudeze de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

ORDEM DO DIA DA 59ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11/09/2019

(59ª (QUINQUAGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA)
"MANDATO DE 01/01/2017 A 31/12/2020"



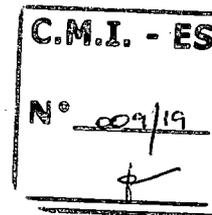
OBS: O SENHOR PRESIDENTE, ATRAVÉS DE REQUERIMENTO DE VISTA REALIZADO PELA VEREADORA BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB, RETIROU DE PAUTA O PROJETO DE LEI Nº 009/2019, DE 13 DE AGOSTO DE 2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º E ACRESCENTA O ART. 1º-A À LEI 1214, DE 01 DE JULHO DE 2016".

O SENHOR PRESIDENTE, ATRAVÉS DE REQUERIMENTO DE VISTA REALIZADO PELO VEREADOR JOSÉ FELIX CORDEIRO - PMN, RETIROU DE PAUTA A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 002/2019, DE 29 DE JULHO DE 2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 107 E REVOGA OS ARTIGOS 108 E 109, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO".

O SENHOR PRESIDENTE, ATRAVÉS DE REQUERIMENTO DE VISTA REALIZADO PELA VEREADORA BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB, RETIROU DE PAUTA A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 003/2019, DE 13 DE AGOSTO DE 2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA OS INCISOS I E II DO ART. 9º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002)".

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 11 DE SETEMBRO DE 2019.


ARNALDO MARTINS - PR
PRESIDENTE



VOTAÇÃO

59ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA - DIA 11/09/2019

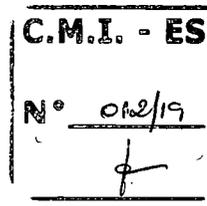
VEREADORES PRESENTES: ANANIAS DELBONI(PRP), ARNALDO MARTINS(PB) - PRESIDENTE, BRUNELLA COLOMBO SANTOS(PSDB), EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA(PDT), JOSÉ ALBERTO NEUMANN(PSB), JOSÉ FELIX CORDEIRO(PMN), JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA(PT), OZÉIAS BALDOTTO(PSB) E VALDIR KOPP(PDT).

AUSENTES: XXXXXXXXX

MATÉRIA:

1 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2019 QUE “ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 124 DE 09/12/2004 – REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR TODOS OS QUE ESTAVAM NA SESSÃO – (MAIORIA ABSOLUTA - § 1º, INCISO IV DO ART. 58 DA LOM, ART. 168, IV DO RI E ART. 187 SIMBÓLICO


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Itarana/ES, 12 de setembro de 2019. —

OF. GP/CMI/Nº. 122/2019

Excelentíssimo Senhor

Estamos encaminhando a Vossa Excelência cópia da **Resolução nº 171/2019** que **"Altera a Resolução nº 124 de 09/12/2004 – Regimento da Câmara Municipal de Itarana/ES, e dá outras providências"**.

Atenciosamente


ARNALDO MARTINS
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal
Itarana/ES



Prefeitura Municipal de Itarana
Governo do Estado do Espírito Santo



COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a) CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA,

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

Descrição: **Processo, REQUERIMENTO Nº 004215/2019 - Externo**
Origem: **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA**
Abertura: **13/09/2019 13:41:33**
Interessado: **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA**
Requerente: **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA**
Assunto: **ENCAMINHAMENTO**
Detalhamento: **OFICIO CMI Nº 122/2019 - ENCAMINHA COPIA DA RESOLUCAO Nº 171/2019**

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isto basta acessar o endereço www.itarana.es.gov.br, acessar menu Serviços > Serviços Online. Em seguida, acessar Protocolo > Consultar Andamento e digitar a chave de acesso abaixo:

<http://www.itarana.es.gov.br>

Chave de Acesso: **2820228902019**

13 de setembro de 2019


18-04-1964
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Itarana/ES, 12 de setembro de 2019.

OF.GP/CMI/Nº. 123/2019

Excelentíssima Senhora

Estamos encaminhando a Vossa Excelência cópia da **Resolução nº 171/2019** que "Altera a Resolução nº 124 de 09/12/2004 – Regimento da Câmara Municipal de Itarana/ES, e dá outras providências".

Atenciosamente


ARNALDO MARTINS
Presidente

13/09/2019 13:34:11

COPIA

Ministério Público do Estado do Espírito Santo

2019.0027.4007-83



★ 2 0 1 9 0 0 2 7 4 0 0 7 8 3 ★

relembro

Excelentíssima Senhora
DR^a. VERA LUCIA MURTA MIRANDA
PROMOTORA DE JUSTIÇA
ITARANA/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Itarana/ES, 12 de setembro de 2019.

OF.GP/CMI/Nº. 124/2019

Excelentíssimo Senhor

Estamos encaminhando a Vossa Excelência cópia da **Resolução nº 171/2019** que
"Altera a Resolução nº 124 de 09/12/2004 – Regimento da Câmara Municipal de
Itarana/ES, e dá outras providências".

Atenciosamente



ARNALDO MARTINS
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. LUIS EDUARDO FACHETTI DE OLIVEIRA
Juiz de Direito
Itarana/ES

TERM. CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA 12 SET 2019 13:35 00000928



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Itarana/ES, 20 de setembro de 2019.

OF. GP/CMI/Nº. 125/2019

Excelentíssimo Senhor

Estamos encaminhando a Vossa Excelência cópia da **Resolução nº 171/2019** que **"Altera a Resolução nº 124 de 09/12/2004 - Regimento da Câmara Municipal de Itarana/ES, e dá outras providências"**.

Atenciosamente

ARNALDO MARTINS
Presidente

Excelentíssimo Senhor

DR. SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo
Rua José Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá - Caixa Postal 246
Vitória/ES
CEP.: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Recibo de entrada de documentos

C.M.I. - ES
Nº 017/19

Protocolo: 14635/2019-1

Recebimento: 20/09/2019 08:16

Interessado: Pessoa Física (ARNALDO MARTINS)

Assunto: Solicitação / Remessa de informações

Documentos: 00519/2019-1, 25311/2019-1

ATENÇÃO: na forma do § 1º do artigo 4º da Instrução Normativa TCEES nº 035/2015, é de exclusiva responsabilidade do interessado, responsável e/ou Ministério Público de Contas a guarda e conservação dos documentos originais apresentados ao TCEES até o trânsito em julgado do respectivo Processo Eletrônico de Controle Externo.